

Lei Municipal nº 470/80.

Dispõe sobre a mudança da
zona do laixa Meretrício e -
dá outras Providências. - - -

Fernando Freitas, Prefeito Municipal de Jardim
São Sabar, que a Câmara Municipal aprovou e eu, -
no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo

[Signature] 114

a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar a zona do baixo meretrício.

§ Único - Para a mudança constante no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título de Aforamento, até o limite de 2 (dois) lotes de terreno para cada requerente, em área de propriedade da Prefeitura, a ser demarcada para tal finalidade, para as pessoas que forem construir.

Art. 2º - Os beneficiados com a concessão de Título de aforamento, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a construção de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão.

§ Único - A não observância dos prazos considerar-se-á nula a concessão do Título de Aforamento e o imóvel reverter-se-á ao município, com as benfeitorias existentes, que não obriga-se a qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a regularização do lote aforado correrão por conta do requerente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em
16 de maio de 1980

DR: Fernando Freitas
Prefeito Municipal.